



*Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo*

RESOLUÇÃO Nº 523/2025

Regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, nos termos do art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guaçuí/ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÇUÍ/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a previsão do Plano de Contratações Anual como instrumento de planejamento da Administração, conforme definido no Art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por seus Vereadores aprovam, e eu Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí/ES.

Art. 2º A Comissão de Licitações e Contratos deverá elaborar anualmente o respectivo PCA, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por Plano de Contratações Anual - PCA como instrumento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação.

CAPÍTULO II

Da elaboração do Plano de Contratações Anual

Art. 4º Cabe ao Gerente de Compras e RH elaborar o relatório contendo as informações sobre as contratações a serem realizadas no próximo exercício, sendo facultado o uso do sistema de gestão pública para extrair os dados das contratações anteriores, facilitando assim a mensuração.

O relatório deverá conter as seguintes informações:

I. o tipo de item;

II. a unidade de fornecimento do item;



*Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo*

- III. quantidade estimada a ser adquirida ou contratada;
- IV. descrição sucinta do objeto;
- V. justificativa para a aquisição ou contratação;
- VI. estimativa preliminar do valor;
- VII. o grau de prioridade da compra ou contratação;
- VIII. a data desejada para a compra ou contratação; e
- IX. Se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Art. 5º A Comissão de licitação e contratos deverá analisar o relatório encaminhado pela Gerência de compras e RH, promovendo diligências necessárias para:

- I. Agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- II. Adequação e consolidação do PCA; e
- III. Construção do calendário de compras, observado o disposto no art. 4º.

CAPÍTULO III

Consolidação do Plano Anual de Contratação

Art. 6º Até a primeira quinzena de julho de cada exercício, a **Comissão de Licitações e Contratos deverá encaminhar o PCA para presidência.**

Art. 7º Até a segunda quinzena de julho de cada exercício o PCA deverá ser aprovado pela mesa diretora.

§ 1º A mesa diretora poderá reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-los para a Comissão de licitações e contratos realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no caput.

§ 2º O relatório do PCA, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal, em até quinze dias corridos após a sua aprovação.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Revisão e redimensionamento

Art. 8º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PCA nos seguintes momentos:

I. Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos PCA ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

II. No período de 15 de junho a 15 de julho visando readequar o planejamento ao que fora executado.

§ 1º A alteração do PCA, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima, ou a quem esta delegar, e enviada à Comissão de Licitações e Contratos, dentro dos prazos previstos no caput, nos autos do processo administrativo.

§ 2º A versão atualizada do PCA deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 9º Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PCA, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Art. 8º.

Art. 10 Durante a sua execução, o PCA poderá ser alterado pela Comissão de Licitações e Contratos, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PCA.

§ 3º As versões atualizadas do PCA deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal, em até 15 (quinze) dias corridos após a sua aprovação, incluindo calendário de compras construído.

CAPÍTULO IV

Da execução do Plano de Contratações Anual

Art. 11. Na execução do PCA, a Comissão de licitação e contratos deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 10.



*Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo*

Art. 12. As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas à Comissão de licitações e contratos com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 4º, acompanhadas da devida instrução processual.

Disposições finais


Art. 13. Os prazos do cronograma do PCA poderão ser alterados por meio de ato da Mesa Diretora mediante justificativa.

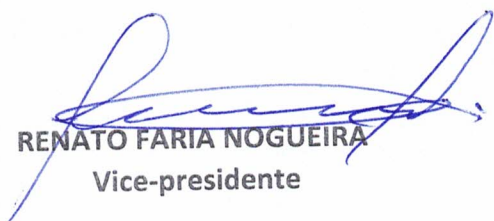
Art. 14 Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Jurídica, que poderá expedir normas complementares.

Art. 15. Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CMG, aos 16 de junho de 2025.


CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
Presidente


RENATO FARIA NOGUEIRA
Vice-presidente


WILKES DE OLIVEIRA
1º Secretário


JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL
1º Tesoureiro